

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.537, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, da Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, da Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

**I** - supervisão acadêmica: um dos eixos educacionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil, responsável pelo fortalecimento da política de educação permanente, por meio da integração ensino-serviço no componente assistencial da formação dos médicos participantes do Projeto;

**II** - médico participante: médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil ou médico intercambista;

**III** - médico intercambista: médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para o exercício da medicina no exterior;

**IV** - instituição supervisora: instituição responsável pela supervisão acadêmica dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil na sua atuação nas atividades assistenciais de integração ensino-serviço;

**V** - instituição de educação superior: instituição, preferencialmente pública, responsável pela oferta dos ciclos de formação (cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu) aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

**VI** - supervisor: profissional da área da saúde responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico participante;

**VII** - tutor acadêmico: docente médico responsável pelo gerenciamento e planejamento das atividades acadêmicas do supervisor;

**VIII** - Apoiador Institucional do Ministério da Educação - AIMEC: profissional com ensino superior e experiência na área da saúde que provê suporte aos tutores acadêmicos no planejamento das ações educacionais do Projeto, no monitoramento da supervisão e na articulação com os demais integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, atuando como interlocutor do MEC no território; e

**IX** - termo de adesão e compromisso das instituições de educação superior brasileiras: instrumento jurídico de cooperação celebrado entre a União, por meio do MEC, e as instituições para tutoria e acompanhamento acadêmico do Projeto.

**Art. 3º** A Supervisão Acadêmica, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, tem como objetivos o fortalecimento:

**I** - da educação permanente em saúde;

**II** - da integração ensino-serviço;

**III** - da atenção primária à saúde;

**IV** - da formação de profissionais nas redes de atenção à saúde; e

**V** - da articulação dos eixos educacionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 4º** Integram a Supervisão Acadêmica na Educação em Saúde do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

**I** - Ministério da Educação;

**II** - Apoiador Institucional do Ministério da Educação;

**III** - Tutor Acadêmico;

**IV** - Supervisor;

**V** - Gestor Municipal;

**VI** - Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena; e

**VII** - Médico participante.

**Art. 5º** Compete à Supervisão Acadêmica singularizar a vivência dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ofertando suporte para o fortalecimento e qualificação de competências necessárias para o desenvolvimento das ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 6º** Compete ao Secretário de Educação Superior do MEC - SESu/MEC a celebração dos termos de adesão e compromisso a serem firmados com as instituições de educação superior, com as instituições credenciadas à oferta de programas de residência médica e com as escolas de saúde pública participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Parágrafo único.** Os critérios de adesão das instituições supervisoras serão definidos em edital a ser publicado pela Secretaria de Educação Superior do MEC.

**Art. 7º** Compete à SESu/MEC:

**I** - designar os representantes titulares e suplentes do MEC na Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

**II** - regulamentar a operacionalização da Supervisão Acadêmica na Educação em Saúde;

**III** - estabelecer critérios para adesão das instituições supervisoras ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio de edital específico;

**IV** - validar a adesão das instituições supervisoras, observadas as necessidades do Projeto Mais Médico para o Brasil, após avaliação de oportunidade e conveniência;

**V** - apoiar as instituições supervisoras nas atividades de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da supervisão acadêmica;

**VI** - regulamentar a parametrização de distribuição de tutor acadêmico e supervisor por médico participante;

**VII** - selecionar, contratar e gerenciar os Apoiadores Institucionais do Ministério da Educação;

**VIII** - reestruturar o grupo especial de supervisão acadêmica, em colaboração com as instituições supervisoras participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para realização de supervisão acadêmica em territórios que tenham fatores que gerem descontinuidade de acompanhamento periódico de forma transitória ou permanente, até a situação ser normalizada;

**IX** - dispor sobre os critérios para validação de bolsa-tutoria, bolsa-supervisão e bolsa-AIMEC; e

**X** - indicar, no momento de adesão de cada instituição supervisora, o seu respectivo território, podendo alterá-lo, posteriormente, conforme as necessidades de melhoria da cobertura e qualidade da supervisão e adesão de novas instituições supervisoras.

**Art. 8º** As instituições que cumprirem todos os requisitos, que participarem do procedimento de adesão ao Projeto e que tiverem a sua adesão à supervisão acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil validada pela SESu/MEC deverão assinar o Termo de Adesão e Compromisso, e passarão a ser denominadas instituições supervisoras.

**Art. 9º** O Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, consecutivos ou não, respeitando o tempo de vigência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10.** Poderão aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante termo de adesão, como instituições supervisoras:

**I** - instituições públicas de educação superior brasileiras;

**II** - instituições credenciadas à oferta de programas de residência médica;

**III** - escolas de saúde pública; e

**IV** - entidades de ensino privadas.

**Art. 11.** As instituições interessadas em aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão efetuar o procedimento de adesão, por meio do sistema de informação indicado, conforme instruções da SESu.

**Art. 12.** Compete às instituições supervisoras participantes do Projeto, além de outras previstas nos termos de adesão e compromisso respectivos:

**I** - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de suas competências, para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

**II** - monitorar e acompanhar as atividades executadas pelos médicos participantes, supervisores e tutores acadêmicos no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

**III** - coordenar o desenvolvimento acadêmico do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

**IV** - realizar a seleção dos tutores acadêmicos e supervisores;

**V** - designar o responsável pelo Projeto no âmbito da instituição; e

**VI** - executar outras medidas necessárias à execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 13.** Compete ao Apoiador Institucional do MEC:

**I** - auxiliar o tutor acadêmico na organização, no monitoramento e na avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

**II** - estimular o processo de educação permanente dos tutores e supervisores acadêmicos nos estados;

**III** - ter conhecimento das características geográficas, sociais e epidemiológicas do território;

**IV** - representar o MEC, quando solicitado por este órgão, nos encontros e atividades relacionados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil em seu estado de atuação;

**V** - atuar de forma a potencializar o desenvolvimento de atividades que possam inovar, aperfeiçoar e qualificar os seus processos de trabalho junto ao MEC; e

**VI** - ser representante prioritário do MEC nas Comissões de Coordenação Estadual.

**Parágrafo único.** O MEC é responsável pela seleção, pela contratação e pelo gerenciamento dos Apoiadores Institucionais.

**Art. 14.** Os Tutores Acadêmicos serão selecionados pelas instituições supervisoras para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil e terão as seguintes atribuições:

**I** - coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os apoiadores institucionais do MEC, supervisores acadêmicos e os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

**II** - indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e pelos supervisores, bem como a metodologia de acompanhamento e avaliação;

**III** - monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo a sua continuidade;

**IV** - integrar as atividades dos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino;

**V** - relatar à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado a ocorrência de situações em que seja necessária a adoção de providências pela instituição;

**VI** - apresentar relatórios periódicos da execução de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil à instituição supervisora à qual está vinculado e à Coordenação Nacional;

**VII** - apoiar a Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil nas atividades de acompanhamento e de investigação sobre possíveis descumprimentos de obrigações e deveres dos médicos participantes; e

**VIII** - utilizar metodologias ativas para apoiar o grupo de supervisão acadêmica e qualificar o exercício pedagógico.

**Parágrafo único.** A SESu/MEC normatizará as ações relacionadas às atribuições dos tutores acadêmicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 15.** Os Supervisores serão selecionados pelas instituições supervisoras para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil e terão, no mínimo, as seguintes contribuições:

**I** - realizar encontro periódico para acompanhar as atividades dos médicos participantes, emitindo, mensalmente, relatório de supervisão respectivo;

**II** - prestar suporte aos médicos participantes para auxiliar no bom andamento das atividades pedagógicas do Projeto;

**III** - realizar a avaliação de desempenho anual do médico participante, requisito obrigatório para a sua continuidade no Projeto;

**IV** - exercer, em conjunto com o gestor do SUS, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais prevista pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil para os médicos participantes, na forma desta Portaria;

**V** - apresentar relatórios extraordinários acerca das atividades assistenciais de integração ensino-serviço exercidas pelos médicos, sempre que solicitado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - MS ou pela SESu/MEC; e

**VI** - utilizar metodologias ativas para qualificar o exercício pedagógico junto aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Parágrafo único.** A SESu/MEC normatizará as ações relacionadas às atribuições dos supervisores vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 16.** A SESu/MEC normatizará o procedimento de adesão de instituições supervisoras a partir da vigência desta Portaria.

**Art. 17.** Os casos omissos serão decididos pela SESu/MEC.

**Art. 18.** Fica revogada a Portaria MEC nº 585, de 15 de junho de 2015.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

**(Publicada no DOU nº 149, de 07 de agosto de 2023, seção 1, página 30).**